



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.059, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Guaraniésia, decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a confirmação oficial de um caso de contaminação pelo COVID-19 no Município de Guaraniésia, bem como mais 25 casos suspeitos até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 2.038, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Guaraniésia-MG, e no Decreto Municipal nº 2.039, de 21 de março de 2020, que adotou medidas de enfrentamento, em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 47.891, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** principalmente o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o §3º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Guaraniésia, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Ficam os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Parágrafo único.** As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.038, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** Fica autorizada a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Paço Municipal de Guaraniésia, 06 de abril de 2020.

**Laércio Cintra Nogueira**

**Prefeito do Município**

**ADM 2017/2020**